



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

### CONTRATO Nº 036/2021

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, a Empresa **Gente Seguradora S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 90.180.605/0001-02, com sedena Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020.060, representada por seu Diretor Presidente, **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, Bairro Belo Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

1.2 – Objetiva-se a contratação de serviço contínuo de seguro total AUTO/RCFV/APP contra colisão, incêndio, roubo e responsabilidade civil



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

facultativa de veículos, além de serviços de assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi);

1.3 O valor dos veículos será de 100% do valor de mercado das tabelas FIPE ou MOLICAR;

1.1 O RCFV de cada veículo deverá ser para DM (danos materiais) R\$100.000,00 (cem mil reais) e DC (danos corporais) R\$100.000,00 (cem mil reais). DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00.

1.4 O valor do APP deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro com invalidez, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte.

1.5 As propostas deverão conter o valor das franquias obrigatórias e prêmios;

1.6 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir: A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio). Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações, valor máximo e detalhes constantes no anexo I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

1.7 As propostas deverão conter planilhas de custo;

1.8 A seguradora deverá emitir apenas uma apólice para os veículos, contendo todo o detalhamento de cada veículo;

1.9 Os veículos deverão ser vistoriados na cidade de Alto Caparaó, no dia e horário marcado pela assessora de transportes municipal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que respeitada à legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato, ofertado pela Contratada para seguro total dos veículos é de **R\$ 3.479,28 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.2 - Faz parte integrante deste Contrato a Apólice do Seguro onde consta os valores para cada veículo, bem como as coberturas e franquias propostas pela Contratada.

3.3 – A Empresa deverá emitir a Apólice do Seguro Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, além de emitir um cartão tipo magnético para cada veículo, contendo os dados gerais do seguro, e os números de atendimento, que ficarão a disposição no interior dos veículos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DO SEGURO

4.1 - À CONTRATADA deverá apresentar o programa de renovação do seguro, para que seja avaliada a vantagem para a Administração na manutenção da Apólice e prorrogação de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.

5.2 – Havendo o acionamento da seguradora o atendimento deve ocorrer dentro do prazo estabelecido na Apólice.

5.3 – Os contatos divulgados na Apólice e no cartão que ficarão no veículo devem ter atendimento 24h.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O faturamento ocorrerá após a emissão da Apólice do Seguro acompanhada da Nota Fiscal Fatura, atestada pela Secretaria de Administração.

6.3 - O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data do faturamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 0122 0070 2034 102.000 3.3.90.39.00.00 0118	08 0244 0199 2215 129.000 3.3.90.39.00.00 0684
10 0122 0070 2035 102.000 3.3.90.39.00.00 0128	08 0244 0970 2202 129.000 3.3.90.39.00.00 0701
10 0122 0850 2216 154.000 3.3.90.39.00.00 0541	04 0122 0070 2002 100.000 3.3.90.39.00.00 0008
10 0301 0810 3002 159.000 3.3.90.39.00.00 0585	04 0122 0070 2013 100.000 3.3.90.39.00.00 0049
10 0301 0950 2165 159.000 3.3.90.39.00.00 0607	04 0122 0070 2014 100.000 3.3.90.39.00.00 0057
08 0122 0070 2089 100.000 3.3.90.39.00.00 0307	06 0181 0300 2019 100.000 3.3.90.39.00.00 0079
08 0244 0970 2093 100.000 3.3.90.39.00.00 0320	12 0122 0070 2050 101.000 3.3.90.39.00.00 0184
08 0244 0970 2095 100.000 3.3.90.39.00.00 0326	12 0361 0420 2059 101.000 3.3.90.39.00.00 0217
08 0122 0070 2186 129.000 3.3.90.39.00.00 0681	12 0361 0420 2061 101.000 3.3.90.39.00.00 0224
08 0244 0970 2192 129.000 3.3.90.39.00.00 0688	12 0361 0420 2062 147.000 3.3.90.39.00.00 0227





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

12 0361 0420 2067 106.000 3.3.90.39.00.00 0242  
12 0361 0420 2067 145.000 3.3.90.39.00.00 0243  
12 0361 0420 2068 143.000 3.3.90.39.00.00 0246  
12 0361 0420 2171 119.000 3.3.90.39.00.00 0640

12 0361 0420 2172 119.000 3.3.90.39.00.00 0646  
12 0365 0410 2174 119.000 3.3.90.39.00.00 0655  
04 0122 0070 2106 100.000 3.3.90.39.00.00 0377  
04 0122 0070 2106 157.000 3.3.90.39.00.00 037

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Governo.

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 30 DE ABRIL DE 2021.**



**JOSÉ JACOMEL JUNIOR**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

**GENTE SEGURADORA S/A**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

## ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	SEGURO DE VEICULOS CHEVROLET - NOVO TRACKER PREMIER 1.4 16V TB FLEX AUT. FLEX. ANO-2019/2019. PLACA RFI-8B78 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 340,08	R\$ 340,08
00002	SEGURO DE VEICULOS CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V. FLEX. ANO 2020/2021.Placa RFN - 4J91 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 241,98	R\$ 241,98
00003	SEGURO DE VEICULOS CHEVROLET/S10 CAB DUPLA LS 2.8 CTDI 4X4. DIESEL. ANO-2019/2020. PLACA QXD-4245 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 608,22	R\$ 608,22
00004	SEGURO DE VEICULOS FORD NOVO KA SE PLUS 1.5 12V. FLEX. ANO-2019/2020. PLACA QWZ-3413 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 209,28	R\$ 209,28
00005	00001509 0 SEGURO DE VEICULOS MERCEDES BENS - SPRINTER 415CDI. VAN. LUXO. TETO ALTO. 2.2 BI-TB ANO-2018/2019. PLACA QPU-4008 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 516,66	R\$ 516,66
00006	00001509 0 SEGURO DE VEICULOS MERCEDES BENS - SPRINTER 416CDI. VAN. TETO ALTO. 2.2 BI-TB 16L ANO-2019/2020. PLACA RFM-1A44 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo	1	SV	R\$ 712,86	R\$ 712,86





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

00007	00001509 0	como aos passageiros (guincho, taxi) SEGURO DE VEICULOS VOLKSVAGEN - NOVA SAVEIRO 1.6 8V. FLEX. GVI ANO-2014/2015. PLACA PUU-1590 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 222,36	R\$ 222,36
00008	00001509 0	SEGURO DE VEICULOS VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX. ANO 2020/2021.Placa RFS - 6G99 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 209,28	R\$ 209,28
00009	00001509 0	SEGURO DE VEICULOS VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX. ANO 2020/2021.Placa RFS - 9D24 FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 209,28	R\$ 209,28
00010	00001509 0	SEGURO DE VEICULOS VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 12V FLEX. ANO 2020/2021.Placa RFS - 9D24FIP 100% Vidros, parabrisa, dianteiro/traseiro, retrovisores, lanterna/faróis. Parachoque dianteiro/traseiro. DM (danos materiais) R\$100.000,00. DC (danos corporais) R\$100.000,00. DMT (danos materiais a terceiros) R\$ 100.000,00; DCT (danos corporais a terceiros) R\$ 100.000,00; DMO (danos morais) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - invalidez) R\$ 10.000,00. APP (danos pessoais por passageiro - morte) R\$ 25.000,00 FRANQUIA OBRIGATÓRIA assistência 24 horas tanto ao veículo como aos passageiros (guincho, taxi)	1	SV	R\$ 209,28	R\$ 209,28

**O VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.479,28 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**